



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2189/2019

Altera a Lei Municipal nº 2133/2014, que
“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A
ESTRUTURA ORGÂNICA E OS
PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CARANDAÍ”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 2133/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Administração Municipal abrange:

II – a Secretaria de Governo, Departamento de Licitações e Compras e Departamento de Recursos humanos e os órgãos de atividade de assessoramento;

III – a Controladoria Geral;

IV – a Procuradoria Geral;

V – a Secretaria Municipal de Administração, composta pelo Departamento de Administração Tributária e Projetos, Departamento de Tesouraria e Departamento de Contabilidade e os órgãos de atividade de assessoramento;

VI – a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos de atividade de assessoramento;

VII – a Secretaria Municipal de Obras Públicas, composta pelas coordenadorias de Serviços em Vias Urbanas, Estradas Vicinais, Maquinas e Transporte, Obras Públicas, Almoxarifado, Administração do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições, e os órgãos de atividade de assessoramento;

VIII – a Secretaria Municipal de Assistência Social e os órgãos de atividade de assessoramento;

IX – a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e os órgãos de atividade de assessoramento;

X – a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos de atividade de assessoramento;

XI – a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo composta pelo Departamento de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Departamento de Esporte e Lazer.

§1º Os Secretários Municipais são considerados agentes políticos, auxiliares diretos do Prefeito Municipal e remunerados por subsídio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

em parcela única.

§2º O subsídio dos Secretários Municipais será fixado por lei e na mesma data da fixação dos subsídios dos demais agentes políticos municipais.

Art. 2º O artigo 16 da Lei Municipal nº 2133/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a constante do Artigo 6º e distribuída conforme organograma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O artigo 17 da Lei Municipal nº 2133/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II – Secretarias Municipais;
- III – Diretorias, e
- IV – Coordenação.

Parágrafo Único. Os órgãos de Controladoria Geral e Procuradoria Geral não se submetem à subordinação hierárquica, sendo independentes nos exercícios de suas funções.

Art. 4º Renumeram-se os dispositivos a partir do art. 18, inserindo-de os artigos 19 a 33, com a seguinte redação:

Art. 18 - O Gabinete do Prefeito terá uma estrutura organizacional suficiente e eficiente para prestar atendimento à população e para auxiliar o Chefe do Poder Executivo na demanda política e administrativa do Município.

Art. 19 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

- I – Diretoria e seus titulares serão denominados Diretores;
- II – Assessoria e seus titulares serão denominados Assessores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

III – Coordenadoria e seus titulares serão denominados Coordenadores.

Art. 20 – Os Secretários Municipais são responsáveis pela organização e administração de suas respectivas pastas, e solidariamente responsáveis com o Prefeito Municipal pelos atos que assinarem, ordenarem e praticarem.

Art. 21 – Os cargos de Procurador Geral, Controlador Geral e Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão exercidos em regime de dedicação exclusiva.

Art. 22 - Os cargos de Diretor, Assessor e Coordenador, em seus diversos segmentos, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 23 - Aos agentes públicos investidos nos cargos de provimento em comissão regulamentados em Lei Complementar e distribuídos de acordo com a estrutura prevista nesta Lei aplicam-se os direitos e deveres constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carandaí, ficando vinculados ao regime geral da previdência social mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Disposições finais e transitórias

Art. 24 – Caberá ao Chefe do Executivo implantar a estrutura administrativa prevista nesta Lei a partir de sua publicação, sem prejuízo para a continuidade do serviço público.

Parágrafo Único - A implantação das Secretarias Municipais e de suas unidades administrativas será realizada mediante:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação dos equipamentos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

III - adequação do orçamento municipal e do plano plurianual à nova estrutura administrativa de forma gradativa, correspondente à sua implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Art. 25 - O Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, o horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observando, obrigatoriamente, horários específicos de funcionamento interno e atendimento ao público nos vários setores do serviço público municipal.

Art. 26 - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 27 - As competências dos órgãos do Poder Executivo observarão o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 28 - Até o término do mandato eletivo 2017/2020, os Secretários Municipais perceberão a remuneração dos Supervisores de Departamento, por não ser permitida a fixação do subsídio de agentes políticos para vigorar na mesma legislatura, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República/88.

Art. 29 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento corrente.

Art. 30 - Ficam aprovados e passam a ser parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 31 - Ficam extintos os Departamentos Municipais, cujos cargos públicos correspondentes de Supervisores de Departamentos, serão transformados por força da adequação à estrutura administrativa prevista nesta Lei.

Art. 32 - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de dezembro de 2019.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao encaminhar a proposta de de lei anexa, esperamos contar com o comprometimento de Vossas Excelências com relação ao desenvolvimento e estruturação administrativa de nosso Município.

Como é de conhecimento desta Egrégia Casa, a Lei Orgânica Municipal prevê a figura do Secretário Municipal (artigos 33, 34, §1º, III, 37, 38, 39, 43, XVI, 43-A, §§1º e 4º, 45, II, "a", 47, §1º, 63, 77, 81, 83, 84, 85, 101, 104, parágrafo único, 106, 208 e 222). Entretanto, a estrutura administrativa prevista na Lei Complementar nº 57/2007 não contemplou este cargo e manteve o Poder Executivo organizado em Departamentos, ao invés de secretarias.

A Lei Ordinária n.º 2133/2014 criou uma nova Organização Administrativa para o Município de Carandaí, com a inclusão de Secretarias Municipais, a ser implantada de forma gradual, o que até o presente não ocorreu. Referida lei também deixou de mencionar a criação do cargo de secretário, que é fundamental para sua implantação e execução.

Assim sendo, entendemos por bem, partindo deste último advento legal, adaptar a estrutura administrativa ao modelo previsto na Lei nº 2133/2014, fazendo, através de Lei Complementar, a transformação de alguns cargos de Supervisores e o de Superintendente Administrativo em Secretários Municipais, de maneira a não aumentar o número de cargos de livre nomeação e exoneração e propondo algumas singelas adequações referentes às unidades administrativas e regras de transição.

Ou seja, o que estamos propondo é uma adaptação dos cargos e departamentos existentes ao modelo já aprovado pelo legislativo em 2014, com adaptações que não alteram a sua finalidade teleológica, mas tornam possível a sua aplicação prática, de maneira a aproveitar o máximo possível o quadro e a estrutura atuais dos Departamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

Acreditamos que este método de trabalho facilitará a assimilação dos nobres Edis com relação à necessidade e objetividade da proposta. Insta-nos ressaltar que nosso Município é o único da região que ainda funciona com departamentos em sua organização administrativa. Tendo em vista que a LOM data de 1990, revela-se um real atraso a não regulamentação das Secretarias Municipais.

Não é necessário aprofundarmos quanto às implicações práticas em termos de autonomia, responsabilidade e execução orçamentária. O Secretário Municipal, como agente político, possui maior responsabilidade pelos atos e execuções de sua pasta.

Por fim, queremos destacar que a organização administrativa em secretarias é fundamental para possibilitar a lotação dos servidores públicos municipais, o que é previsto na lei 2295/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), de maneira mais transparente e eficiente.

Com estas considerações, submetemos o projeto de Lei nº 2189/2019 à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação e nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.